

## -PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

24 / ABRIL / 2014

## PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO”.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 235/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA MULHER E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sobrado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Sobrado (PB), o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), com a finalidade de promover no âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 2º O Conselho será subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- b) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher;
- c) receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- d) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- e) emitir opiniões referentes a elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas a defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- f) acompanhar e fiscalizar o atendimento mulheres em setores públicos e privados do município;
- g) sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- h) fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;
- i) estabelecer intercâmbios com entidades afins.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será composto por 8 (oito) membros efetivos, distribuídos paritariamente, sendo 4 (quatro) representantes de órgãos governamentais e 4 (quatro) representantes da sociedade civil.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
Gabinete do Prefeito

---

§ 1º A área governamental será representada por:

- I - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II - 1 (uma) representante da Secretaria de Administração;
- III - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º A sociedade civil far-se-á representar por:

- I - 2 (duas) representante de Associações Comunitárias;
- II - 1 (uma) representante do Conselho Tutelar;
- III - 1 (uma) representante de instituições religiosas;

Art. 5º Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 6º As Conselheiras titulares e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas.

Art. 7º A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho, serão escolhidas entre seus pares, em eleição do colegiado.

Art. 8º A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 9º O mandato de Conselheira será de 03 (três) anos.

Art. 10 A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão fixados em Regimento Interno à ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobrado, em 24 de Abril de 2014.

  
**GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO**  
Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)